



PROJETO DE LEI Nº 127 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON

EMENTA

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

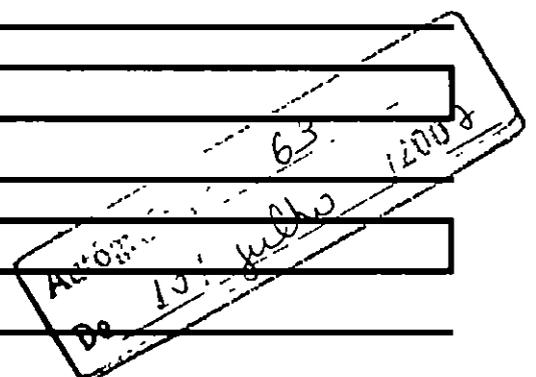
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

**PROJETO DE LEI** 127 /2007
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**
Em 23/15 Rec. Por: *João Vin*



Institui a "Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina", e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

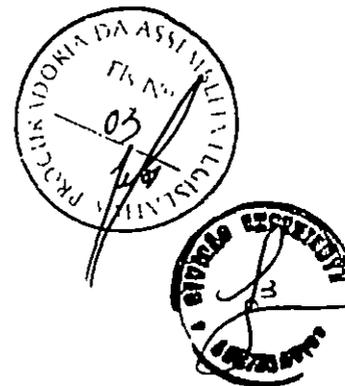
Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina", a ser comemorada, anualmente na segunda semana de agosto

Artigo 2º - A Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina são

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina,
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina;
- IV - capacitar os servidores públicos estaduais diretamente envolvidos com os portadores de fissura lábio-palatina para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação,
- V- estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina

Artigo 4º - As atividades pertinentes à Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.



Artigo 5º - A Comissão Organizadora refenda no artigo anterior compete.

I - a organização da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina ;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana,

III - a articulação das Secretarias e Universidades Estaduais afetas à Comissão Organizadora para a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina das várias Secretarias e órgãos;

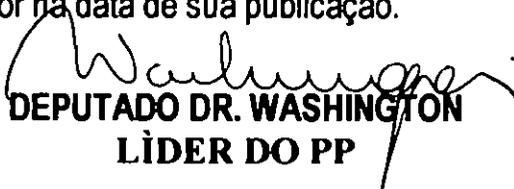
VI - a promoção de atividades educativas , de conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Artigo 6º - O Executivo Estadual deverá incorporar universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina

Artigo 7º - As atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão amplamente divulgadas pelo Executivo

Artigo 8º O Executivo Estadual poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP**



JUSTIFICATIVA

A fissura lábio-palatina é uma das principais deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o palato ("céu da boca") atingidos; mas a maioria tem o lábio e o palato fissurados.

No Brasil, estima-se que a fissura lábio-palatina seja o terceiro defeito congênito facial mais frequente. Os trabalhos realizados no país apontam para uma ocorrência de fissura lábio-palatina para cada 600 a 650 crianças nascidas.

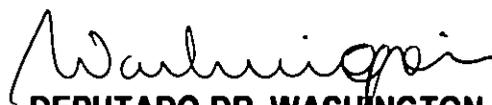
As fissuras de lábio e lábio-palatinas são mais freqüentes no sexo masculino; as de palato isoladas, no sexo feminino. Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou lábio-palatina apresentavam freqüência maior deste tipo de fissura.

A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou lábio-palatina, enquanto fatores ambientais devem ser analisados no estudo da fissura palatina.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

O presente projeto de lei objetiva criar a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias e universidades estaduais, associações e conselhos representantes das categorias afetadas ao tema, na busca do enfrentamento deste problema.

Sala das Sessões, em 23/5/2007

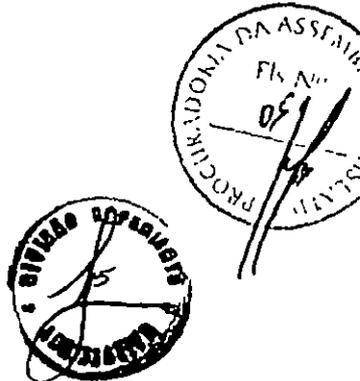

DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 28 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

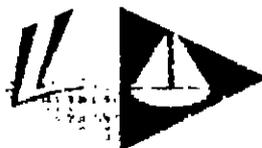
Publica-se e Inclui-se em Pauta
 Inclui-se na Ordem do Dia em
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão
 Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em 23/05/07 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 23 de 5 de 4
 J. Vasconcelos

De acordo com art. 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 comissão: Constituição
Justiça e Redação
 Em _____

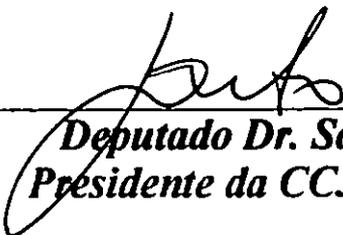


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 127/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

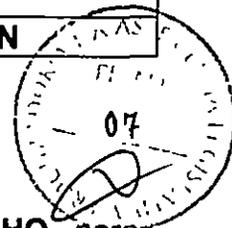
Comissão de Justiça, em 29/05/07



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

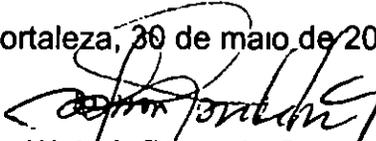
**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	127/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria da DR(A) FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA , para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 30 de maio de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 127/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Dr. Washington**, que "**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

1- JUSTIFICATIVA

Argumenta o ilustre Parlamentar que "A fissura lábio-palatina é uma das principais deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o palato ("céu da boca") atingidos; mas a maioria tem o lábio e o palato fissurados. No Brasil, estima-se que a fissura lábio-palatina seja o terceiro defeito congênito facial mais frequente. Os trabalhos realizados no país apontam para uma ocorrência de fissura lábio-palatina para cada 600 a 650 crianças nascidas. As fissuras de lábio

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

e lábio-palatinas são mais frequentes no sexo masculino; as de pálate isoladas, no sexo feminino. Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou lábio-palatina apresentavam frequência maior deste tipo de fissura. A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou lábio-palatina, enquanto fatores ambientais devem ser analisados no estudo da fissura palatina. Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento. O presente projeto de lei objetiva criar a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias e universidades estaduais, associações e conselhos representantes das categorias afetas ao tema, na busca do enfretamento deste problema.”

2- DO PROJETO

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõem os artigos da presente propositura:

"Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina", a ser comemorada, anualmente na segunda semana de agosto.

Artigo 2º - A Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina são:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina;

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina;

IV - capacitar os servidores públicos estaduais diretamente envolvidos com os portadores de fissura lábio-palatina para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

V- estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina.

Artigo 4º - As atividades pertinentes à Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:
I - a organização da Semana Estadual de Edu-

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

cação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina ;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das Secretarias e Universidades Estaduais afetas à Comissão Organizadora para a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;

V - a promoção de atividades de estímulo à Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina das várias Secretarias e
órgãos;

VI - a promoção de atividades educativas , de conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 6º - O Executivo Estadual deverá incorporar universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Artigo 7º - As atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Artigo 8º O Executivo Estadual poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

3- ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

*§ 1º. São reservadas aos Estados as compe-
tências que não lhes sejam vedadas por esta
Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea “d”, “ex vi legis”:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica
de direito público interno, exerce em seu ter-
ritório as competências que, explícita ou im-
plicitamente, não lhe sejam vedadas pela
Constituição Federal, observados os seguintes
princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade
da Federação”*

3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais"

3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

**PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS**

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

**PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS**

4 - DO PARECER

4.1 - DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Em primeiro, há de se ressaltar o quão nobre é a atitude do Legisferador Estadual em instituir uma semana Estadual de educação, conscientização e orientação sobre a fissura lábio-palatina, buscando realizar um conjunto de atividades, envolvendo Secretarias e Universidades Estaduais, Associações e Conselhos representantes de categorias afetas ao tema, na busca do enfrentamento deste problema.

Verifica-se que o objeto central ao qual se reporta a presente propositura é a SAÚDE das crianças portadoras de fissura lábio-palatina.

Sobre SAÚDE, versam os arts. 196 e 197 da Carta Política Federal:

"Art. 196. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

No que se refere à competência legislativa, preceitua o art. 24, XII da Constituição Federal de 1988 a respeito do assunto:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde."(grifos nossos)

**PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS**

Sobre o tema, dispõe ainda a Lei Maior Estadual em seu art. 245, se-
não vejamos:

" Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços."

Em relação à competência acerca da matéria, reza o art. 15, II, da Carta Política do Estado:

"Art. 15. É competência comum do Estado, da União e dos Municípios:

(....)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia aos portadores de deficiência." (grifos nossos)

**PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS**

Dita ainda esta mesma Carta Política, em seu art. 16, XII, que o Estado participará, em caráter concorrente, da legislação sobre:

"(....)

*XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde.**"*

Observa-se, de acordo com o que preceituam os supracitados artigos, que a saúde, objeto do projeto em baila, está na esfera de competência da União, todavia, é também responsabilidade do Estado e dos Municípios garanti-la, mediante políticas sociais e econômicas, e da mesma forma, proporcionar e facilitar o acesso da população à mesma. Desta feita, não há impedimentos constitucionais para que o Legiferador Estadual aborde em sua proposição o tema citado.

No entanto, não há como não se observar a inconstitucionalidade dos artigos 3º, IV; 5º, III, V; 6º e 7º, da presente proposição, tendo em vista os mesmos, além de instituírem uma despesa ao Executivo Estadual, ensejam atribuições a este Poder, às suas Secretarias e pessoal.

**PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS**

Ao se reportar o projeto em análise à realização de várias atividades de educação em saúde sobre fissura lábio-palatina, ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina, capacitação de servidores públicos estaduais e profissionais de saúde, o Legislativo Estadual faz gerar uma despesa ao Executivo Estadual, tendo em vista que este Poder terá que organizar as referidas atividades e contratar pessoal para tal, o que está em desacordo com o que preceituam os seguintes artigos da Lei Maior Estadual:

"Art. 60. (...)

§ 1º. Não será admitido aumento de despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado."

Destarte, verifica-se, conforme este mesmo artigo, § 2º, alíneas "b" e "d", da Constituição do Estado do Ceará, que são atribuições privativas do Governador do Estado, a iniciativa privativa de leis que dispunham sobre:

b) "organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional.” (grifos nossos)

(....)

d) “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração pública.” (grifos nossos)

Determina, ainda, a Lei Maior do Estado do Ceará que:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei;” (grifos nossos)

Ocorre que, consoante se verifica com a análise dos supracitados artigos, o Legislativo Estadual não deve determinar prerrogativas, nem determinações ao Executivo Estadual, mesmo que por meio de seus órgãos

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

administrativos e pessoal, sob pena de estar ferindo o "Princípio da Separação dos Poderes", constante do art. 2º da Lei Suprema Federal, e 3º, § 4º, da Constituição Estadual, senão vejamos:

"Art. 2º. São Poderes da União, ***independentes e harmônicos entre si***, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (grifos nossos)

"Art. 3º. São Poderes do Estado, ***independentes e harmônicos entre si***, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (grifos nossos)

(...)

§ 4º. É vedada a delegação de atribuições de um Poder ao outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição." (grifos nossos).

A despeito deste princípio, leciona José Afonso da Silva:¹

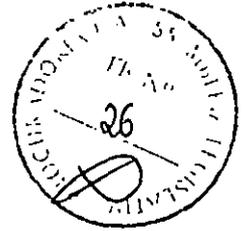
"A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos:

PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

- a) *especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às Assembleias (Congresso, Câmara, Parlamento) se atribuí a função Legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional;*
- b) *independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula a ausência de subordinação. Trata-se, pois, como se vê, de uma forma de organização jurídica das manifestações do Poder."*

Desta forma, em face das inconstitucionalidades apontadas nos citados artigos da presente propositura, concluímos que a mesma padece de vício de iniciativa, o que, em face da segurança jurídica que deve rodear o nosso ordenamento, nos faz entender pela sua inadmissibilidade jurídica.

¹ DA SILVA, José Afonso da Silva CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO 15ª Ed Malhei-



PARECER Nº L 0239/07
PROJETO DE LEI Nº 127/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS

5 - CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, somos pelo posicionamento **CONTRÁRIO** à admissibilidade jurídica do projeto de lei *in questio*, bem como ao regular trâmite do mesmo, uma vez que este **ofende o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 3º, § 4º, da Constituição Estadual, assim como os arts. 60, § 1º, inciso I, e 88, VI, da Lei Suprema Estadual.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de junho de 2007.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

Fernanda Lima
Fernanda Lima Fernandes Vieira
Mat. 09815

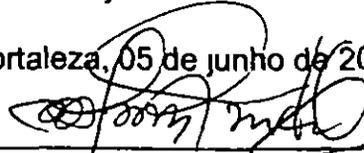
Projeto de Lei n°	127/2007
Autoria	DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON
Ementa	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
 A Cidadania em Destaque

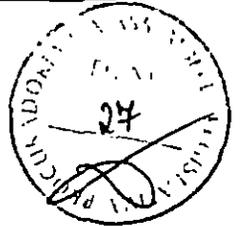
De acordo com o parecer

A consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 05 de junho de 2007



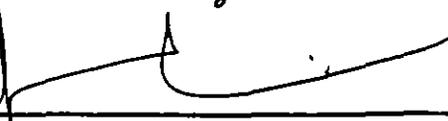
Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas



De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 05 de junho de 2007.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 127/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Pereira

Comissão de Justiça, em 30 de julho de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável com o aumento supressivo.

Nelson Pereira
RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 127/2007

Ficam suprimidos os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 127/2007, abaixo elencados.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina são.

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina,
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina;
- IV - capacitar os servidores públicos estaduais diretamente envolvidos com os portadores de fissura lábio-palatina para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação,
- V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina.

Artigo 4º - As atividades pertinentes à Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

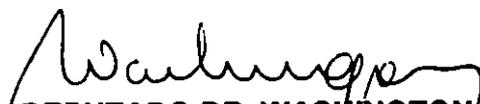
- I - a organização da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina ;
- II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III - a articulação das Secretarias e Universidades Estaduais afetas à Comissão Organizadora para a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- V - a promoção de atividades de estímulo à Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina das várias Secretarias e órgãos,
- VI - a promoção de atividades educativas , de conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Artigo 6º - O Executivo Estadual deverá incorporar universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina

Artigo 7º - As atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Artigo 8º O Executivo Estadual poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Sala das Sessões, em 02/06/2007



**DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP**

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2007

Ficam suprimidos os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 127/2007, abaixo elencados.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina são:

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina,
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina,
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina,
- IV - capacitar os servidores públicos estaduais diretamente envolvidos com os portadores de fissura lábio-palatina para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação,
- V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina.

Artigo 4º - As atividades pertinentes à Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete

- I - a organização da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana,
- III - a articulação das Secretarias e Universidades Estaduais afetas à Comissão Organizadora para a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina,
- IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina,
- V - a promoção de atividades de estímulo à Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina das várias Secretarias e órgãos;
- VI - a promoção de atividades educativas, de conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina

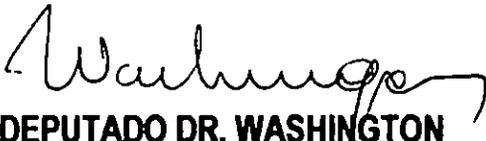
Walmir

Artigo 6º - O Executivo Estadual deverá incorporar universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina

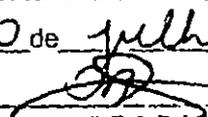
Artigo 7º - As atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

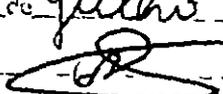
Artigo 8º O Executivo Estadual poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

Sala das Sessões, em 02/06/2007



**DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 10 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 10 de julho de 2007


REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 127/07

Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

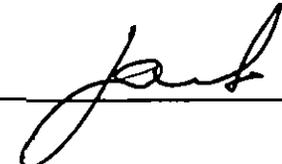
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de julho de 2007



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 31 / 07 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.941, de 31.07.07

felipe



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E TRÊS

Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dá outras providências .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

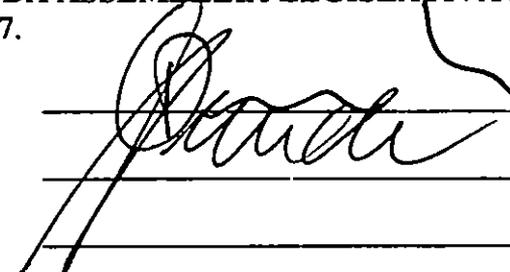
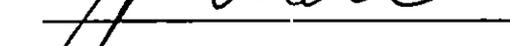
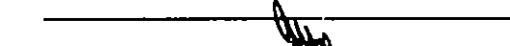
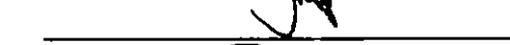
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de agosto

Art. 2º A Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de julho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 3º SECRETÁRIO
	DEP SINEVAL ROQUE 4º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 63 DE 10/7/14
.....
.....

LEI N° 13.941 de 31/7/14
PUBLICADA E. 1 31/7/14
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 24/8/14
.....
.....